



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 141/2009

Estabelece incentivo e normas à prática do futebol amador no município de João Lisboa – MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, **Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A prática do futebol amador no município de João Lisboa – MA, é considerada de elevado interesse social, e será incentivada pelo Poder Público Municipal, na forma desta lei.

Art. 2º - Constituem incentivos concedidos pelo Poder Público Municipal a prática do futebol amador no Município de João Lisboa – MA:

- I. A disponibilidade gratuita de quadras esportivas, estádios, ginásios, campos de futebol e outros espaços físicos adequados aos treinos e às competições entre times de futebol amador;
- II. A conservação e a manutenção dos espaços de que trata o inciso I;
- III. O apoio financeiro à realização de campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal que administra a prática do futebol amador no Município de João Lisboa – MA;
- IV. Outros incentivos adicionais que possam ser concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A taxa de arbitragem combinada com os times ou estipulada pela Secretaria Municipal que administrará o campeonato será de responsabilidade do Poder Público Municipal, 60% (sessenta por cento) do valor ficando 40% (quarenta por cento) sob a responsabilidade dos times.

Art. 4 ° - Nenhum campeonato organizado pela Secretaria Municipal responsável terá uma partida iniciada sem a presença de no mínimo 02(dois), agentes públicos de segurança devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores e dos árbitros dentro do estádio e demais locais de realização de eventos esportivos (ginásio e quadras).

Art. 5 ° - Em todas as partidas de campeonato de futebol de campo e futsal realizado pela Secretaria Municipal é obrigatório ter uma ambulância com enfermeira.

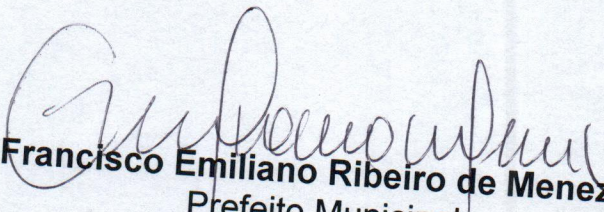
Art. 6 ° - A Secretaria incentiva os árbitros e auxiliares e realizarem curso preparatório para desempenho da função.

Art. 7 ° - Nenhum campeonato Promovido pela Secretaria Municipal responsável iniciará sem ter um regulamento e tabela aprovado e assinado por todos os representantes de times participantes.

Art. 8 ° - Nos campeonatos organizados pela Secretaria Municipal, não será permitido cobrar taxas de inscrição de times participantes.

Art. 9 ° - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2009.


Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes
Prefeito Municipal